



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 1122/2011

De 18 de Maio de 2011

"Torna obrigatório o registro e divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no município de Itapetinga."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14º e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Torna obrigatório o registro e divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no município de Itapetinga

Parágrafo único: Considera-se, para efeitos desta lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O poder executivo municipal solicitará à Secretaria de Segurança Estadual, semestralmente e publicará, os seguintes dados sobre.

I – número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

IV- número sabido de reconciliação pós-violência em se tratando de casal



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2011


João de Deus da Silva Filho
Presidente


Fabiano Souza Alves
1º Secretário


Alfredo Cabral de Assis
2º Secretário